



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº. 34 /2012 Protocolado sob nº 34

EM 28/04/12 /10:50

Skarlett S. Paula

Dispõe Sobre a Extinção de Aforamentos Municipais de Imóveis Urbanos Edificados, e dá outras Providências

Art. 1º. Ficam extintos os Aforamentos Municipais relativos a imóveis urbanos edificados.

Art. 2º. Ficam remidos os laudêmios não lançados pela Receita Municipal at t.

Art. 3º. Por esta lei, o portador de título de aforamento adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

Art. 4º. A regularização dos imóveis aforados, para o fim de obtenção de domínio direto, obedecerá estritamente às informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados no Setor de Documentação e Arquivo Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Mariana emitirá autorização específica para instruir o processo de regularização do imóvel, mediante requerimento do interessado formalizado através de Processo Administrativo.

§ 1º. O fornecimento da declaração de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito do Requerente para com a Fazenda Pública Municipal, comprovado através de certidão própria.

§ 2º. O Foreiro responderá pelos demais tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.

Art. 6º. Cabe à Municipalidade dar ampla divulgação e publicidade a esta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/04/12

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/04/12
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário